



Proposta de Lei nº 40/X Orçamento do Estado para 2006

Proposta de alteração

CAPÍTULO X
Benefícios Fiscais

Artigo 54.º Estatuto dos Benefícios Fiscais

 Os artigos 21.º, 33.º, 33.º-A, 39.º, 40.º e 64.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, passam a ter a seguinte redacção;

«Artigo 39°

Benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual

- 1. (...).
- 2. (...).
- 3. (...).
- 4. (...).
- 5. (...).
- 6. (...).
- 7. (...).
- 8. Os contratos relativos a projectos de investimento realizados em território português devem prever normas que salvaguardem a obrigatória devolução da totalidade dos benefícios fiscais auferidos, designadamente pela entrega cumulativa e anual de garantias bancárias adequadas, em caso de cessação de actividade da entidade beneficiária, designadamente por transferência da sede e direcção efectiva para fora do território português.

ASSEMBLEIA DA RECO. No Gabinete dos Secretários da Mario.

PUBLIQUE-SE

DISTRIBUA-SE

Data
23/11/105

Celeste Correc



9. Os contratos referidos no número anterior devem ainda prever, em caso de incumprimento, a interdição a qualquer título, do acesso a novos apoios e benefícios nacionais, bem como a comunicação desse incumprimento às autoridades comunitárias passíveis de poderem vir a limitar ou impedir o acesso a apoios disponibilizados pelo orçamento da União Europeia.

(...).>>

- 2. (...).
- 3. (...).

Assembleia da República, 23 de Novembro de 2005 Os Deputados

hefun / Loc put Hom

Nota: Procura-se concretizar as contrapartidas aos benefícios fiscais contratualizados de projectos de investimento.